



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 10 de janeiro de 2013 - Nº 685 - Divulgado em 09/01/2013

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
3. Atos da 2ª Câmara	1
<i>Errata</i>	1

1. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00962/12

Sessão: 1902 - 01/08/2012

Processo: [04291/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2011, da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite Maniçoba, atuando como Presidente do Poder Legislativo; II. considerar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências essenciais da LRF. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2012. unanimidade de votos, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, por maioria, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para emitir novo parecer, desta feita, FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito do Município de São José de Caiana, sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, mantendo-se a multa aplicada e desconsiderando a determinação de remessa sugerida pelo Ministério Público especial, também por maioria.

Ato: Acórdão APL-TC 00976/12

Sessão: 1922 - 19/12/2012

Processo: [04504/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Diretora Presidente Ruth Avelino Cavalcanti, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do

Relator, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; II. DETERMINAR a realização de Auditoria Operacional, a fim de verificar todas as situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, visto que a manutenção do atual cenário poderá incorrer em prejuízos incalculáveis ao Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à atual Presidente da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR, Excelentíssima Srª Ruth Avelino, no sentido de: (a) Manter a contabilidade do órgão em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes, evitando distorções nas informações contábeis e providenciando a escrituração e avaliação dos bens imóveis de sua propriedade; (b) Regularizar a situação das lojas que foram construídas e vendidas, mas que permanecem escrituradas como terreno em nome da PBTUR; e (c) Continuar as ações de implantação do Pólo Turístico.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2511 - 24/01/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05160/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável; DAVID DOS SANTOS MOUTA, Responsável.

3. Atos da 2ª Câmara

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/12/2012:

Sessão: 2660 - 15/01/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06204/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).